|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  | 1000106264/2020 |
| PROTOCOLO | 1296349/2021 |
| INTERESSADO | D. K. A. E. - ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica D. K. A. E. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.059.773/0001-01, foi constituída tendo como atividade primária “*Serviços de arquitetura*”, conforme CNPJ (doc. 002), e, em seu objeto social, consta que a empresa foi constituída para o fim de “*SERVIÇOS DE ARQUITETURA*”, conforme JUCISRS (doc. 003), as quais se constituem como atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração apresentada, na qual a empresa comprova não ter finalizado o processo de regularização de maneira mais célere devido a instabilidades do site do CAU/SICCAU;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, anulando o auto de infração nº 1000106264/2020 e a multa decorrente deste, no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa comprova não ter finalizado o processo de regularização de maneira mais célere devido a instabilidades do site do CAU/SICCAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 28 de setembro de 2021.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Marilia Pereira Barbosa, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coord. Adjunto da Comissão de Exercício Profissional